

Representantes da Secretaria da Segurança Pública:

- 1- Direção do Departamento de Tratamento Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários;
- 2- Coordenação da Divisão de Saúde da Superintendência dos Serviços Penitenciários;
- 3- Direção do Departamento de Engenharia Prisional;
- 4- Direção do Departamento de Segurança e Execução Penal.

Representantes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde do RS:

- 1- Dois representantes indicados pelo Presidente, sendo um titular e um suplente

Art. 3º O grupo condutor do PNAISP terá como atribuições:

I. Articular gestores do SUS e do Sistema Prisional em cada etapa de implantação e implementação da PNAISP;

II. Apoiar a organização dos processos de trabalho voltados para a implantação e implementação da PNAISP, no estado do RS;

III. Identificar e apoiar a solução de possíveis pontos críticos em cada fase de implantação e implementação da PNAISP e;

IV. Monitorar e avaliar o processo de implantação e implementação da PNAISP.

Art. 4º O Grupo Condutor do PNAISP será coordenado pela Coordenação de Atenção Básica de Atenção Integral à Saúde da População Privada de Liberdade no Sistema Prisional do Departamento de Ações em Saúde da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 5º O funcionamento e o cronograma de atividades serão definidos por ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art. 6º As funções dos representantes do Grupo Condutor da PNAISP não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º O Grupo Condutor da PNAISP poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas ou privadas, sempre que entender necessária a sua colaboração para o pleno alcance de seus objetivos.

Art. 8º Para o alcance pleno de suas atribuições, o Grupo Condutor da PNAISP poderá instituir grupos de trabalho para a discussão e avaliação de temas específicos relativos ao seu âmbito de atividades. Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

SANDRA FAGUNDES

Secretária de Estado da Saúde

Codigo: 1324563

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA SES/RS - Nº 401 /2014**(Revoçada pela Portaria SES N° 1.235/2022)**

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual e,

Considerando o estabelecido na Portaria nº 198/2010;

Considerando as novas demandas da SES/RS;

Considerando o atual sistema de cotas financeiras para as Secretarias e sob gerenciamento de seu titular;

Considerando a necessidade de readequar o uso da telefonia móvel na SES;

DETERMINA:

Art. 1º - As cotas para despesa com telefonia móvel para servidores lotados nesta Secretaria em Cargos de Direção, Chefias de Divisão e Assessoramento, ficam assim distribuídas:

| RESPONSÁVEL PELO ACESSO | COTA MENSAL |
|--|--------------|
| Secretária de Estado da Saúde | R\$ 1.000,00 |
| Chefe Gabinete; Secretário Adjunto de Estado da Saúde; Assessoria de Comunicação | R\$ 300,00 |
| Diretor Geral; Diretor de Departamento; Delegados Regionais de Saúde e Assessores | R\$ 150,00 |
| Diretor Adjunto; Diretor de Hospital; Gerentes de Programas Estruturantes; Chefe dos Transplantes; da Regulação de Leitos e do SALVAR/SAMU; Delegados Regionais de Saúde Adjuntos e Assessores | R\$ 100,00 |
| Chefes de Divisão; Presidente do Conselho; Assessores | R\$ 50,00 |
| Chefes substitutos; Coordenadores e Assessores de Departamento | R\$ 30,00 |

Parágrafo Único: O Servidor que receber o acesso a Telefonia Móvel, assinará o Termo de Responsabilidade, anexo I, onde constam as Normas Para Utilização do Acesso.

Art. 2º - Mensalmente será enviado um relatório a cada Departamento para que o Diretor responsável ateste o uso das respectivas cotas.

Parágrafo Primeiro: É autorizado o uso de placa de modem aos Diretores de Departamento, Assessores ou serviços considerados essenciais ao atendimento à saúde, sendo que o custo deverá estar dentro da cota estabelecida no Art. 1º.

Parágrafo Segundo: Constatadas as despesas em valores superiores às respectivas COTAS estabelecidas nesta Portaria, o responsável pelo acesso telefônico móvel deverá justificar o valor gasto acima da cota e recolher a diferença aos cofres públicos do Estado em Guia própria, conforme anexo I, desta portaria.

Art. 3º - A Gestão da Telefonia Móvel desta Secretaria é de Competência do Departamento Administrativo, cabendo a este decidir os casos não previstos nesta Portaria.

Art. 4º - A concessão de empréstimo de aparelhos telefônicos aos servidores, nos termos referidos nesta Portaria fica condicionada à existência de aparelhos e a comprovação, mediante justificativa, da necessidade e interesse público do serviço.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 28 de maio de 2014.

SANDRA MARIA SALES FAGUNDES
Secretária de Estado da Saúde

Registre-se e Publique-se:

Marina Inês Silva Gomes
Diretora Administrativa

- ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
- SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO I - PORTARIA SES/RS Nº 401/2014**TERMO DE RESPONSABILIDADE POR USO DE TELEFONIA MÓVEL**

Servidor Responsável:

Cargo/Função:

Lotação:

Valor da cota: R\$

Acesso número:

IMEI (Nº. de Série):

CHIP:

O Departamento Administrativo/Apoio entrega 1 (uma) caixa contendo 1(um) Kit de Acesso de Telefonia Móvel da Oi Móvel S.A., com os seguintes itens:

- 01 (um) Aparelho Celular

01 (um) Bateria

01 (um) Fone de Ouvido

01 (um) Carregador rápido bi-volt

01 (um) Manual de Instruções

- Normas Para Utilização do Acesso de Telefonia Móvel

1- O equipamento é de propriedade da Empresa Oi Móvel S.A., cedido à Secretaria da Saúde em forma de Comodato.

2- O equipamento deverá permanecer ligado 24 horas por dia.

3- Em caso de férias do servidor, o equipamento deverá ficar à disposição do servidor substituto. -4

- A despesa resultante do uso acima da cota deste Acesso de Telefonia Móvel, segundo o Art. 2º, da Portaria SES/RS de nº 401/2014, deverá ser recolhida, através de guia de arrecadação, disponível no site da Secretaria da Fazenda, sob código 306, devendo a mesma ser anexada ao processo.

5- Em caso de extravio, roubo ou qualquer acidente que danifique o equipamento, o ressarcimento do mesmo ocorrerá por conta do servidor a quem o bem estiver em carga.

Firmo e presente, assumindo a responsabilidade pelo uso do Acesso de Telefonia Móvel, em conformidade com Portaria SES/RS Nº 401/2014 e com as normas acima estabelecidas, confirmando o recebimento do KIT.

Porto Alegre, ____/____/2014

Servidor (a)

De acordo:

Diretor (a) de Departamento

Codigo: 1324564

PORTARIA Nº 403/2014

Dispõe sobre a Comissão Estadual do Programa Mais Médicos no Estado do Rio Grande do Sul **A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o disposto no Art. 6º, Inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS);

o disposto no Art. 15, Inciso IX, da Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre a atribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de exercer, em seu âmbito administrativo, a participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;

a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.087, de 1º de setembro de 2011, que instituiu o Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB);

a Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

a Portaria nº 568, de 05 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação das Comissões de Coordenação Estadual e do Distrito Federal do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) e cria incentivo financeiro de custeio para manutenção e execução de suas atividades no ano de 2013;

a Portaria Interministerial nº 1.369, de 08 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil;

a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 07 de julho de 1981, e dá outras providências;

o Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013;

o Decreto nº 8.081, de 23 de agosto de 2013, que altera o Decreto nº 8.040, de 08 de julho de 2013, que institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médico;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/11/13.

a **resolução nº 597/2013 - CIB/RS**, que institui a Comissão Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) no Rio Grande do Sul.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Instituir a Comissão Estadual do Programa Mais Médicos para o Brasil e Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) no Rio Grande do Sul, com a seguinte composição:

I - Representação do Ministério da Saúde:

Titular: Diego Ferreira Lima Silva

Suplente: Poala Vettorato

II - Representação do Ministério da Educação:

Titular: Alexandre Rosas

Suplente: Heloisa Germany

III - Representação da Secretaria Estadual de Saúde - SES/RS

Titulares: Ricardo Souza Heinzelmann - Coordenador da Comissão

Marcio Belloc

Suplentes: William Faustino da Cruz

Flavio Wanderley Silva

IV - Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS;

Titulares: Angelita Elisabete Herrmann

Luis Carlos Bolzan

Suplentes: Abel Valmiro da Silva Junior

Rosane Inês Bourscheidt da Rosa

V - Representação do Grupo Hospitalar Conceição - PROVAB - GHC

Titulares: Claunara Schilling Mendonça

Suplente: Manoela Coelho